Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior o

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução Nº 164/2022 Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 164/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotoria de Justiça vaga na Entrância Inicial abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OCARA, PELO CRITÉRIO REMOÇÃO POR MERECIMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 153/2022, republicada no DOEMPCE nº 1271 no dia 10/05/2022.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENTECOSTE.

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Jairo Pereira Pequeno Neto, para a 2ª Promotoria de Justiça de Canindé de Entrância Intermediária, conforme Ato nº 31/2022/SEGE, publicado no DOEMPCE nº 1301, no dia 22/06/2022, com exercício em 1º/07/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Resolução Nº 165/2022 Fortaleza, 12 de julho de 2022

RESOLUÇÃO N.º 165/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 11, inciso XVI do Regimento Interno do CSMP, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ NA ENTRÂNCIA INICIAL, referente ao Edital nº 031/2022, apreciado em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2022, na forma abaixo relacionada:

Processo nº 09.2022.00024486-4 - Recebido na Secretaria no dia 10/07/2022 às 23:55. Origem: Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará - Assunto: Concurso Público para Membro - Objeto: Encaminha relatório das atividades da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará e resultado final do certame, para homologação. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pela HOMOLOGAÇÃO do Relatório e do Resultado Final do Concurso público para ingresso na carreira de Membro do Ministério Público do Estado Ceará na Entrância Inicial, referente ao Edital nº 031/2022 e determinou a realização dos expedientes necessários à cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

Edital Nº 064/2022 A 065/2022 Fortaleza, 12 de julho de 2022

EDITAIS N°S 064/2022 A 065/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Procuradorias de Justiça criadas na 2ª Instância abaixo elencadas, mediante PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Manuel Pinheiro Freitas Vice Procuradora-Geral de Justiça Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves Corregedor-Geral: Pedro Casimiro Campos de Oliveira Secretário-Geral: Hugo José Lucena de Mendonça **Ouvidora-Geral**: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto

